



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2017/FEL
Destinatários: Diretor(a)-Geral: Sr(a) Giovani Forgiarini Aiub; Conselho Superior do IFRS	
Auditado: Ingresso discente	
Auditor: Denis Jean Reges Bastos	
Período de Auditoria: março à julho de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela resolução CONSUP nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2017. As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INGRESSO DISCENTE – AÇÃO Nº 02 DO PAINT/2017

Com base nas análises documentais dos alunos matriculados, que ingressaram no Instituto Federal, através do Processo Seletivo de 2017, via ENEM, SISU e nas respostas do gestor à S.A de questionamentos, tem-se o relatório a seguir.

Constatação 1

Ausência da declaração de não acumulação de vaga em curso superior de instituição pública de ensino superior, ou privada de ensino superior com bolsa de estudo – PROUNI, do discente E. F do curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais. O mesmo ocorre com o aluno M. B e P. M ambos do curso Técnico em Meio Ambiente.

Causa

Desobediência aos controles internos estabelecidos pela Instituição, ocasionando inconformidade no ingresso pois descumpre o preceito do Manual do Candidato dos Cursos Superiores, especificamente o Apêndice 7 do anexo III.

A ausência da declaração causa incerteza quanto aos ingressos estarem ou não de acordo com o que determina a Lei 12.089/2009 e o Decreto nº 5.493/2005, que vedam ao aluno que ocupe mais de uma vaga em curso superior de instituição pública de ensino, nem em instituição privada de ensino superior com bolsa de estudo PROUNI.

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

“Referente ao discente Enrique Finger, o documento foi extraviado. Será solicitado novamente. Referente aos discentes Maurício Bünchen e Pablo Moreira do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme o Manual do Candidato o documento não é exigido para os Cursos Técnicos Subsequentes.”

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

O gestor esclarece a questão aonde afirma que o documento existiu porém foi extraviado e será solicitado novamente. Este documento é necessário para que se possa atestar o cumprimento das Leis 12.089/2009 e o DL 5.493/2005. Sem este documento, não há como obter o conhecimento de que o ingressante esteja ou não ocupando outras vagas. Até o presente momento, a auditoria não recebeu evidências da resolução desta questão. Em razão disto e da significância do assunto, torna-se necessária a expedição de uma recomendação para fortalecer o controle interno e possibilitar o posterior acompanhamento pela auditoria.

Recomendação 1

Recomendamos ao gestor, com a finalidade de fortalecer o controle interno da área de Ingresso Discente do IFRS-Feliz, que sejam adotadas primeiramente medidas corretivas quanto a constatação, e que analise a necessidade de estabelecer medidas preventivas, de supervisão ou controle dos documentos deste setor.

Constatação 2

Verificou-se ausência de cópia do comprovante de quitação com o serviço militar na pasta do aluno M.S, que atualmente está com a matrícula cancelada desde março de 2017. Porém pelo que se verificou, na ocasião em 17 de janeiro deste ano, foi matriculado no curso Técnico em Meio Ambiente sem o comprovante.

Causa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

O Manual do Candidato determina no Anexo I, que os candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos apresentem o Comprovante de quitação com o Serviço Militar - original e cópia simples; A ausência de tal documento acarreta o descumprimento da norma, gerando inconformidade.

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

“Conforme o Manual do Candidato, apenas os candidatos com idade entre 18 e 45 anos devem apresentar o comprovante de quitação com o serviço militar. O discente Marcelino da Silva possuía 53 anos completos na data da matrícula.”

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

O gestor esclarece que a matrícula do discente M.S quando realizada, o foi de acordo com o Manual. Informa que o discente possuía 53 anos de idade. Diante disto, a auditoria reconhece a conformidade do ingresso.

Constatação 3

O aluno W.S do curso Licenciatura em Química não foi representado pelos pais na matrícula, sendo menor de 18 anos. Ainda, o mesmo assina o requerimento de matrícula, bem como também assinou o Termo de Autorização de uso de imagem, ao invés do responsável legal.

Também o aluno M. F do curso Técnico em Química – Tarde é menor de 18 anos, e é quem assina o Termo de Autorização de uso de imagem.

Causa

Inconformidade jurídica neste processo de ingresso. O Código Civil brasileiro determina em seu Art. 5º que “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”. Antes desta idade ele é incapaz de exercer domínio absoluto sobre seus atos civis, no caso, efetuar matrícula em Instituição de Ensino.

Consequentemente contraria também o capítulo 6.4.6 do manual do Candidato ingresso Superior do IFRS que determina a representação do menor.

6.4.6 Com relação aos documentos da matrícula:

6.4.6.1 No ato da matrícula, o candidato poderá ser representado pelos pais, desde que devidamente identificados. Se, o candidato for menor de idade, obrigatoriamente será representado por um responsável. Se, por terceiros, mediante instrumento particular de procuração simples do candidato maior de idade ou do seu responsável no caso de menor de idade. (ANEXO III).

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

Possivelmente houve falha na conferência da idade do aluno William dos Santos. Será solicitado para que os responsáveis legais assinem o documento.

Houve equívoco no momento da matrícula de Mateus Franzen.

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

Primeiramente observa-se que os controles internos não detectaram nem preveniram que tal falha ocorresse. E como tal fato ainda não foi sanado, ainda persiste a ausência de *compliance* nestes dois processos.

Recomendação 2:

Recomenda-se ao gestor que adote diligências para tornar os processos em desacordo em situação de *compliance* com a legislação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 4

Não consta o documento (Requerimento de matrícula) dos alunos D. A (Letras/Inglês); E.F (Processos Gerenciais); M.B (Técnico em Meio Ambiente); P. M (Técnico em Meio Ambiente); L. S (ADS);

Causa

Inconformidade com os controles internos do setor quando não utilizam o documento que foi criado para exercer uma determinada função.

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

As matrículas foram efetuadas diretamente no sistema Q-acadêmico, gerando o formulário de matrícula, que substituí o pedido. Esse procedimento é adotado quando não há filas para matrículas

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

Quando da análise da resposta acima, realmente existe o formulário de matrícula, e este também está presente nos casos em que não foi encontrado o requerimento de matrícula assinado pelo próprio aluno ou seu representante legal. Porém, observa-se a inexistência das assinaturas nestes formulários (dos alunos no campo (espaço) específico que encontra-se ao final do documento), tornando o documento gerado imperfeito ou inacabado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Recomendação 3

É recomendado ao gestor que fortaleça o controle interno do setor no que se refere a falta de assinaturas nos formulários de matrículas quando realizadas diretamente no sistema Q-acadêmico, nos casos em que se abdique o requerimento de matrícula.

Constatação 5

Ausência do documento Decisão de Análise Socioeconômica, do discente M. F do curso Técnico em Química – Tarde. Tal ausência também sucede com a aluna S. P deste mesmo curso.

Causa

A ausência de tal documento no dossiê do aluno enseja em descumprimento do manual do candidato, debilitando assim as práticas e controles adotados pelo IFRS para garantir a sua missão. O manual do candidato determina a posse de todos os documentos:

6.5 Da apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal:

O IFRS tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato conforme orientações no Anexo IV. De posse de TODOS os documentos exigidos para cada situação profissional por pessoa do grupo familiar, o IFRS procederá à avaliação socioeconômica que definirá se o candidato efetivamente se enquadra na condição de reserva de vaga para a qual se inscreveu.

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

Ambos estavam arquivados na Assistência Estudantil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

O manual determina a posse de todos os documentos exigidos para comprovação de renda. Implicitamente deverá constar este documento assim como os demais documentos juntados pelo candidato para satisfazer e cumprir os requisitos para a matrícula. Logo é importante ao menos que a cópia do documento Decisão de Análise Socioeconômica (uma espécie de parecer final acerca de todos os documentos de renda juntados) também esteja juntamente com os demais documentos do aluno em sua pasta.

O gestor esclarece que ambos estavam arquivados na Assistência Estudantil. Portanto os documentos existem e apenas não foram anexados aos dossiês. Nos demais casos verificados (na modalidade de ingresso via renda inferior), o documento estava juntamente na pasta do aluno junto aos demais papéis. Portanto a auditoria entende que houve um desvio padrão aceitável, não significando fragilidade ou ausência de controle sobre este assunto.

Constatação 5

No dossiê da aluna M. J do curso Técnico em Química (informática), encontra-se anexado uma cópia do atestado médico de aptidão física, ao invés do atestado original.

Causa

Descumprimento ao disposto no Manual do Candidato dos cursos Técnicos Integrados que determina que se apresente o Atestado Médico de aptidão física:

Se candidato aprovado nos cursos integrados de todos os campi e no curso Técnico concomitante em Viticultura e Enologia do Campus Bento Gonçalves, apresentar:
Atestado Médico de aptidão física para participação nas aulas de Educação Física.
(APÊNDICE 5 DO ANEXO III).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Manifestação do Gestor

Em 10 de julho de 2017:

A discente trouxe o original junto com a cópia que foi carimbado “Confere com o original”.

Análise da Auditoria Interna

Em 12 de julho de 2017:

Ao analisar novamente a questão, bem como a normativa base para tal constatação, a auditoria não encontrou objeções claras no texto que determinem que o atestado médico juntado ao dossiê tenha de ser o original, ao invés de cópia com carimbo de confere com o original.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Câmpus Feliz atende as normas do IFRS e a legislação vinculada a área. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Câmpus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Feliz RS, 12 de julho de 2017.

Denis Jean Reges Bastos
Auditor

Recebido em ____/____/2017.